

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 055/2024

ID CIDADES: 2024.001E0700001.01.0003

KENNEDY
ALIMENTOS
LTDA:07995
625000180

Assinado de forma
digital por KENNEDY
ALIMENTOS
LTDA:07995625000180
Dados: 2024.07.08
09:10:38 -03'00'

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES E A EMPRESA KENNEDY ALIMENTOS LTDA.

PREÂMBULO: O **MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.562/0001-41, com sede à Praça da Independência, nº 341, Centro, Afonso Cláudio/ES, CEP 29.600-000, **neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUCIANO RONCETTI PIMENTA**, brasileiro, casado, funcionário público federal, portador do CPF Nº 114.860.767-69 e RG nº 17.640.30-9-ES, residente e domiciliado em Afonso Cláudio/ES, adiante denominado simplesmente doravante denominado **CONTRATANTE** e a **KENNEDY ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 07.995.625/0001-80, com sede à Rua Projetada, s/n, São Salvador, Presidente Kennedy/ES, CEP 29.350-000, **neste ato representado pelo Sócio/Administrador, Sr. VINICIO SECCON DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF Nº 056.398.177-63 e RG nº 2.021.282 SPTC-ES, residente e domiciliado em Afonso Cláudio/ES, adiante denominado simplesmente **CONTRATADA**, ajustam o presente **CONTRATO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações pertinentes e de acordo com o **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024 - NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 8109/2024**, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, juntamente com a proposta apresentada pela Contratada, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 – Constitui objeto deste contrato a aquisição de alimentos para alunos com dietas e restrições, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência e Anexo I.

1.1.1 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.2 - O Termo de Referência;

1.1.3 - O Edital da Licitação;

1.1.4 - A especificação completa do objeto desta contratação, consta no anexo I deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

2.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1 - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.2 - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 - Nos contratos assinados eletronicamente, será considerada a data da última assinatura.

2.4 - A eficácia do mesmo dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa/Diário Oficial utilizado pelo Município de Afonso Cláudio e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, garantia e assistência técnica do objeto, observação e recebimento do objeto, constam no Termo de Referência, anexo a este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

5.1 - O valor total estimado da contratação é de **R\$ 58.870,00 (cinquenta e oito mil, oitocentos e setenta reais)**, conforme Anexo I, deste instrumento.

5.1.1 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2 - Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a partir de quando poderá ser concedido reajuste, a contar da data do orçamento da PMAC, com base no IPCA ou outro índice que vier a ser substituído, desde que devidamente comprovado e aceito pela Administração.

5.2.1 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.2.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.2.3 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.2.4 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.3 - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1 - Após o recebimento do objeto, recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 20 (vinte) dias para fins de liquidação, na forma desta seção.

6.2 - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o objeto; o número do processo que originou a contratação; número do contrato; número da Autorização de Fornecimento; e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

6.3 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.4 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5 - À situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.6 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.7 - O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

6.8 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, ou excepcionalmente por cheque administrativo.

6.9 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.10 - Decorrido o prazo indicado do pagamento, desde que a contratada concorrido de alguma forma, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{6}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

6.11 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

6.12 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes da contratação correrá à conta dos recursos consignados no orçamento municipal, referente ao exercício de 2024, à saber: 09 - Secretaria Municipal de Educação 01 - Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação Básica 09 01 12 361 0023

Projeto Atividade: 2.066 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Ensino Fundamental - **Elemento de Despesa:** 33903000000 - Material de Consumo - **Fonte:** 155000000000 - Transferência do Salário Educação - **Ficha:** 381.

09 - Secretaria Municipal de Educação 02 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino 09 02 12 365 0022 - **Projeto Atividade:** 2.055 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- PNAE – Creche – **Elemento de Despesa:** 33903000000 - Material de Consumo - **Fonte:** 155000000000 - Transferência do Salário Educação - **Ficha:** 613.

09 - Secretaria Municipal de Educação 02 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino 09 02 12 365 0022 **Projeto Atividade:** 2.058 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Pré-Escola – **Elemento de Despesa:** 33903000000 - Material de Consumo - **Fonte:** 155000000000 - Transferência do Salário Educação - 155200000000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) **Ficha:** 616.

09 - Secretaria Municipal de Educação 02 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino 09 02 12 367 0027 **Projeto Atividade:** 2.074 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Educação Especial - **Elemento de Despesa:** 33903000000 - Material de Consumo - **Fonte:** 155200000000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) - **Ficha:** 620.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE EXECUÇÃO:

8.1 - Não haverá exigência de garantia contratual.

CLÁUSULA NONA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO:

9.1 - Os objetos deverão ser entregues pela Contratada, obrigatoriamente, no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar da Ordem de Fornecimento emitida pela contratante.

9.1.2 - O local de entrega será na Rua Maria Pádua Soares, bairro João Soares, nº 84, Afonso Cláudio/Es, em dias úteis, no horário de 07:00h às 16h:30 min.

9.1.3 - A validade dos produtos perecíveis não poderá ser inferior a 10 (dez) dias na data da entrega.

9.1.4 - O transporte do objeto e toda a logística de entrega e descarregamento são de inteira responsabilidade do Fornecedor.

9.2 - A Administração designará servidor ou comissão designada, com fulcro no art. 140, da Lei nº 14.133/21, para recebimento do objeto que se dará da seguinte forma:

9.2.1 - Provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega do objeto, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

9.2.2 - Definitivamente, no prazo de 07 (sete) dias a contar a contar da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

9.3 - O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato/ordem de serviço/autorização de fornecimento.

9.4 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

9.5 - No caso de os objetos serem entregues em desconformidade, a Contratada será notificada da recusa, parcial ou total, para realizar a correção de falhas ou a substituição por outros, em até 07 (sete) dias, ou no prazo remanescente para a entrega, se for superior e ainda estiver em curso, renovando-se, a partir da nova entrega, o prazo para recebimento definitivo, sem prejuízo das sanções cabíveis que vierem a ser aplicadas.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.6 - A Contratada poderá solicitar a prorrogação dos prazos previstos nos itens 9.1 e 9.5, até o terceiro dia útil anterior ao término dos referidos prazos, desde que justifique, comprove suas alegações e apresente nova data para o cumprimento do objeto contratado, suspendendo-se o decurso do prazo até a data do recebimento da comunicação oficial à Contratada acerca da decisão da Contratante.

9.7 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10.1 - Compete à CONTRATADA:

10.1.1 - Entregar os objetos conforme especificações, prazo e condições estabelecidas neste instrumento, proposta da contratada, bem como, Termo de Referência, edital de licitação, independentemente de transcrição.

10.1.2 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da Contratante.

10.1.3 - Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus referente à entrega do objeto/serviços no(s) local(is) indicado(s) pela Contratante, bem como, por todo equipamento pessoal e demais despesas necessárias para realização/execução do objeto deste contrato.

10.1.4 - Manter durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e no Edital.

10.1.5 - Responsabilizar-se pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, impostos, seguros, fretes e quaisquer outros resultantes das obrigações assumidas.

10.1.6 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.1.7 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.1.8 - Comunicar ao Fiscal do contrato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.1.9 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

10.1.10 - Responsabilizar-se, exclusivamente, por eventuais danos ou prejuízos que venha a sofrer seu quadro funcional ou coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da prestação de serviço, objeto deste contrato, correndo às suas expensas, sem responsabilidades ou ônus ao Município, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar.

10.1.11 - Acatar com as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.

10.1.12 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente à Administração Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

10.1.13 - A Administração não aceitará, a transferência de responsabilidade da Contratada pelos serviços assumidos a terceiros, sem prévia e expressa anuência da Administração.

10.1.14 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133 de 2021.

10.1.15 - Zelar pela perfeita execução dos serviços/entrega do objeto, sanando falhas eventuais, imediatamente após sua verificação.

10.1.16 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens/serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.1.17- Comunicar a Contratante qualquer insurgência que impossibilite de realizar os serviços/entrega dos objetos nos prazos/horários propostos.

10.1.18 - Participar, com representante/preposto credenciado em nome da empresa contratada, de todas as reuniões e outras atividades de coordenação, planejamento, acompanhamento e avaliação que venham a ser convocadas pela contratante.

10.1.19 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.20 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.1.21 - Comunicar por escrito (via e-mail), a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente, que impossibilite o cumprimento da entrega/contratação, e, prestar os esclarecimentos, comprometendo-se com novos prazos que julgar necessários à Contratante em até 24 (vinte e quatro) horas.

10.2 - Compete à CONTRATANTE:

10.2.1 - A Administração, após a retirada da nota de empenho ou assinatura do contrato, compromete-se a:

10.2.1.1 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.

10.2.1.2 - Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado.

10.2.1.3 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

10.2.1.4 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.2.1.5 - Fiscalizar o objeto/serviço deste contrato, designando servidor para acompanhar a execução do contrato, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço/objeto que não esteja de acordo com as exigências estipuladas tanto nesse Termo quanto no Termo de Referência;

10.2.1.6 - Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o contrato;

10.2.1.7 - Observar que durante a vigência contratual sejam cumpridas todas as obrigações assumidas pela empresa a ser contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

10.2.1.8 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

10.2.1.9 - Aplicar ao contratado as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

10.2.1.10 - Prestar esclarecimentos necessários, atinentes ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 - O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no art. 155 da Lei nº 14.133/21, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.1.1 - **Advertência**, nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

11.1.2 - **Multas**, poderão ser aplicadas nas seguintes situações e percentuais:

11.1.2.1 - **Multa de mora**: Por ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto, contemplado na Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, sem motivo justificado, no percentual de 0,2 % (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da parcela descumprida.

11.1.2.2 - **Multa compensatória**: No percentual de 0,5 % a 30%, da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço/contrato. Nas seguintes hipóteses:

11.1.2.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.2.3 - dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.2.4 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.2.5 - apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.2.6 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.2.7 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.3 - **Impedimento de licitar e contratar** com o Município de Afonso Cláudio, pelo prazo máximo de 03 (três) anos nas seguintes situações:

11.1.3.1 - Por ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto, contemplado na Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, sem motivo justificado, superior a 20 (vinte) dias, sem motivo justificado;

11.1.3.2 - Dar causa à inexecução parcial ou em desconformidade da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviços/Contrato, que cause grave prejuízo a Administração, aos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11.1.3.3 - Dar causa à inexecução total da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviços/Contrato, que cause grave prejuízo a Administração, aos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.3.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.3.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4 - **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três anos) e máximo de 06 (seis anos), nas seguintes situações:

11.1.4.1 - Apresentar declaração ou documento falso, ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

11.1.4.2 - Praticar ato fraudulento na execução do contrato.

11.1.4.3 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

11.1.4.4 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.1.4.5 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

11.1.5 - As Sanções de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de impedimento de licitar ou contratar e declaração de inidoneidade.

11.1.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada caso haja ou será cobrada judicialmente.

11.1.7 - A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.1.8 - A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados que porventura vier a causar à Administração Pública.

11.1.9 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando os procedimentos previstos no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.10 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os procedimentos previstos no Art. 163 da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

12.1 - A execução do contrato será acompanhada por servidor devidamente designado representante da Administração, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES:

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

14.1 - Aplicar-se-ão os arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, nas situações de extinção contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

15.1 - Referido Contrato será publicado, em resumo, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS:

16.1 - Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

17.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Afonso Cláudio/ES, para dirimir quaisquer questões oriundas da presente contratação.

Afonso Cláudio/ES, 05 de julho de 2024.

LUCIANO
RONCETTI
PIMENTA:1148
6076769

Assinado de forma
digital por LUCIANO
RONCETTI
PIMENTA:11486076769
Dados: 2024.07.08
11:06:55 -03'00'

LUCIANO RONCETTI PIMENTA
PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES
CONTRATANTE

VINICIO SECCON DE ALMEIDA - SÓCIO/ADMINISTRADOR
KENNEDY ALIMENTOS LTDA
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ANEXO I - CONTRATO - CONTRATO Nº 000055/2024

Origem	Pregão Eletrônico Nº 000010/2024	Processo	008109/2024
Contrato	Contrato Nº 000055/2024		
Empresa	KENNEDY ALIMENTOS LTDA		
CNPJ	CNPJ: 07.995.625/0001-80		
Endereço	RUA PROJETADA, SN - SAO SALVADOR - PRESIDENTE KENNEDY - ES - CEP: 29350000		
E-Mail	kennedyalimentos@hotmail.com	Telefone	2835357162

Item	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
------	--------	---------------	-------	---------	------------	----------	-------------

012	00043850	OVOS DE GALINHA branco, tipo de granja, tamanho grande. produto fresco de ave galinácea, íntegro, sem manchas ou sujidades, cor, odor ou sabor anormais. a clara deve ser límpida, transparente e consistente e a gema deve ser translúcida, consistente, centralizada e sem desenvolvimento de germes; acondicionados em embalagem apropriada, validade mínima de 28 dias a contar da data de seleção; no ato da entrega deve estar no máximo 07 dias iniciado seu prazo de validade; deve atender aos critérios de classificação, aprovado pelo decreto nº 56.585, ou legislação que o substitua.deve atender a legislação de rotulagem de produtos de origem animal (instrução normativa nº 22, de 24/11/05, do mapa) e de rotulagem nutricional. em especial, devendo apresentar identificação e contato do cooperativas/associações, nome do produto, peso, prazo de validade, informações nutricionais, identificação no rótulo do registro do estabelecimento no serviço de inspeção ((s.i.m., s.i.e., s.i.f, susaf/es ou sisbi-poa) e demais informações de rotulagem obrigatória.	CEASA	DZ	7000	8,410	58.870,00
-----	----------	---	-------	----	------	-------	-----------

Total : 58.870,00

33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	Fonte:	260000009	101.510,00
Total do Projeto/Atividade 2.138 - INTENSIFICAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, AMBIENTAL E SAÚDE			101.510,00
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	Fonte:	260000009	3.512,03
Total do Projeto/Atividade			3.512,03
Total da Unidade			105.022,03
Total			105.022,03
Para a cobertura das suplementações relacionadas no artigo anterior, serão utilizados os seguintes recursos:			
I - Superávit R\$ 105.022,03 (cento e cinco mil vinte e dois reais e três centavos)			

Este Crédito Adicional entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AFONSO CLAUDIO, 08 julho de 2024.
LUCIANO RONCETTI PIMENTA
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1358404

Contrato

CONTRATO Nº 055/2024 - PROC. Nº 8109/2024
ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024
ID CIDADES: 2024.001E0700001.01.0003

Contratante: O Município de Afonso Cláudio/ES, CNPJ nº 27.165.562/0001-41.

Contratada: A Kennedy Alimentos Ltda, CNPJ nº 07.995.625/0001-80.

Objeto: Aquisição de alimentos para alunos com dietas e restrições,

Do valor: O valor total da contratação é de **R\$ 58.870,00 (cinquenta e oito mil, oitocentos e setenta reais).**

Vigência contratual: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Assinatura: 08 de julho de 2024.

Da dotação orçamentária: As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento municipal, referente ao exercício de 2024, à saber: 09 - Secretaria Municipal de Educação 01 - Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação Básica 09 01 12 361 0023 **Projeto Atividade:** 2.066 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Ensino Fundamental - **Elemento de Despesa:** 33903000000 - Material de Consumo - **Fonte:** 155000000000 - Transferência do Salário Educação - **Ficha:** 381. 09 - Secretaria Municipal de Educação 02 - Manutenção e

Desenvolvimento do Ensino 09 02 12 365 0022 - **Projeto Atividade:** 2.055 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE - Creche - **Elemento de Despesa:** 33903000000 - Material de Consumo - **Fonte:** 155000000000 - Transferência do Salário Educação - **Ficha:** 613. 09 - Secretaria Municipal de Educação 02 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino 09 02 12 365 0022 **Projeto Atividade:** 2.058 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Pré-Escola - **Elemento de Despesa:** 33903000000 - Material de Consumo - **Fonte:** 155000000000 - Transferência do Salário Educação - 155200000000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) **Ficha:** 616. 09 - Secretaria Municipal de Educação 02 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino 09 02 12 367 0027 **Projeto Atividade:** 2.074 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Educação Especial - **Elemento de Despesa:** 33903000000 - Material de Consumo - **Fonte:** 155200000000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) - **Ficha:** 620.

Afonso Cláudio/ES, 08 de julho de 2024.

Luciano Roncetti Pimenta
 Prefeito Municipal de Afonso Cláudio/ES
 Contratante

Vinício Seccon de Almeida - Sócio/Administrador
 Kennedy Alimentos Ltda
 Contratada

Protocolo 1358013

CONTRATO Nº 054/2024
ID CIDADES: 2024001E0700001.10.0040
ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 040/2024
PROC. Nº 5980/2024

Locatário: O Município de Afonso Cláudio/ES, por meio do **Fundo Municipal de Assistência Social**, CNPJ nº 14.395.427/0001-96.

Locadora: Maria José Herbst dos Reis, CPF nº 117.573.977-44.

Objeto: Locação do imóvel situado na Rua Tenor Ferreira da Silva, nº 129, São Vicente, Afonso Cláudio/ES, CEP 29.600-000, cadastrado perante a Municipalidade sob a inscrição nº 02.01.036.0075.001.

Destinação/Use do Imóvel: O uso do imóvel destina-se exclusivamente a abrigar a Família da **Sra. Sirlei da Costa Silva**, inscrita no CPF sob nº 110.925.237-40 e portadora da CT sob o nº 50.957 e Série 00026 ES, que se encontra em situação de vulnerabilidade e risco social.

Do Valor: O valor total da contratação é de **R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais)**, sendo o valor mensal o montante de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Assinatura: 05 de julho de 2024.

Vigência Contratual: O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura.

Da Fonte de Recurso: A despesa decorrente do presente Contrato, correrá à conta do orçamento Municipal, destinado à **Secretaria Municipal**